

е

Lei Complementar nº 85/2011

ALTERA O ART. 2° DA LEI N. 1295/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Publicada em 14 de julho de 2011
Art. 1°.
O art. 2° da Lei n. 1.295/2007, de 01 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 2° O Conselho a que se refere o art. 1° é constituído por dez membros titulares acompanhados de seu respectivos suplementares, conforme representação e indicação a seguir discriminadas: I -
dois representantes do Poder Executivo Municipal;
II -
um representante dos professores das escolas públicas municipais, da educação básica;
III -
um representante dos diretores das escolas públicas municipais, da educação básica;
IV -
um representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas públicas municipais;
v -
dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
VI -
dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal de estudantes secundaristas

VII -

um representante do Conselho Tutelar.

Art. 2°.

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, onde seus efeitos devem retroagir à 01 de março de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM-MS, 14 DE JULHO DE 2011.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT

PREFEITO MUNICIPAL